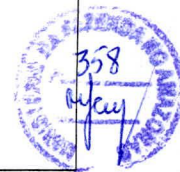


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos**CONTRATO Nº 12/2016-SAMF/AM**

CONTRATO Nº 12/2016-SAMF/AM – Prestação dos serviços continuados de mão de obra terceirizada, envolvendo a categoria profissional de **01 (um) posto de DIGITADOR**, para atendimento das necessidades logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística da **Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas-PFN/AM**, incluindo todas as despesas necessárias a boa execução dos serviços, que entre si fazem a União Federal, representada pela Superintendência de Administração do MF no Amazonas e a empresa **DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME**.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (05/12/2016), na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas, CNPJ nº 00.394.460/0005-75, instalada na sala número 1204, do 12º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Amazonas, situada na Rua Marechal Deodoro, número 27, desta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Divisão de Recursos Logísticos – DRL/SAMF/AM, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO RODRIGUES LEAL**, CPF nº. 116.646.572-15, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos – DRL/SAMF/AM, no uso da atribuição que lhe confere Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Artigo 69, Inciso I, da Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no “Diário Oficial da União” de 29 de abril de 2016, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME**, CNPJ nº **00.997.194/0001-41**, estabelecida na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, sito à Rua Y Nº 13 – Bairro – Nova Esperança – CEP: 69037-000 - Telefones: (092) 4101-2098/99392-9901/99222-2735, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada pelo Senhor **DIEGO ROCHA BEZERRA**, portador da Carteira de Identidade número 17937833 – SSP/AM, C.P.F. número 528.309.772-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradora da Fazenda Nacional no Amazonas, ex-vi do disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, republicada no DOU de 06.06.94, e pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, e doravante denominada simplesmente Lei nº 8.666/93, e ainda, com o inciso IV do Artigo 5º do Decreto nº 93.237, de 08/09/86, e autorizado por despacho do Senhor Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas, de conformidade com o disposto no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº **11476.000095/2016-67**, um **CONTRATO** para a prestação dos serviços conforme disposto no objeto a seguir, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e ainda pelas cláusulas e condições a seguir:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Prestação dos serviços continuados de mão de obra terceirizada, envolvendo a categoria profissional de **01 (um) posto de DIGITADOR**, para atendimento das necessidades logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística da **Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas-PFN/AM**, incluindo todas as despesas necessárias a boa execução dos serviços, e de acordo com as regras contidas no correspondente Edital, seus Anexos e nos termos do presente contrato.

1.2. Os serviços serão prestados na unidade da **PFN/AM**, abaixo identificada:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
01	Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas-PFN/AM.	Rua Jonathas Pedrosa nº 1902 – Bairro Praça 14 de Janeiro – CEP: 69020-110 MANAUS/AM

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, as demais disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº **11476.000095/2016-67** e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) **Pregão Eletrônico nº 06/2016-SAMF/AM** de 17 de outubro de 2016, da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA** em 17 de outubro de 2016, e apresentados à **CONTRATANTE**, contendo o preço mensal e global dos serviços e respectivo prazo de fornecimento;
- c) Especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FUNDAMENTO LEGAL – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 2.182-18, na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, subsidiariamente à Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sob a modalidade de **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, conforme Edital constante de folhas 132 a 192, do Processo nº **11476.000095/2016-67**, mencionado na alínea "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, afixado com antecedência de **08 (oito) dias**, no "hall" de entrada principal do Edifício-Sede do MF no Amazonas, cujo aviso foi divulgado no Portal do Governo Federal através do site COMPRASNET, publicado no Diário Oficial da União, Seção III, do dia 23 de setembro de 2016, à página 73.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXTENSÃO

A vigência para a execução dos serviços objeto do presente contrato terá início a **partir de 02 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018**, podendo no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de doze meses, até o limite de sessenta, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Designar e apresentar formalmente **PREPOSTO** especialmente para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com poderes para propor ou solucionar questões que envolvam o objeto da contratação.
- II - Selecionar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles portadores de atestados de boa conduta e demais referências, com os devidos registros profissionais em suas carteiras de trabalho;
- III - Submeter, previamente, seus profissionais à aprovação da Contratante que se reserva o direito de rejeitar aquele que, mediante processo de avaliação, não preencher os requisitos à execução dos serviços.
- IV - Não substituir qualquer empregado envolvido na presente contratação, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, por intermédio do Fiscal do contrato. Na eventual necessidade de substituição, esta deverá ser devidamente motivada.
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor pactuado;
- VI - Por acordo entre as partes, as supressões poderão exceder ao estabelecido no item anterior, conforme estabelece o Inciso II, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- VII - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados por seus empregados, à Administração, a seu patrimônio ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos seus locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- VIII - Manter seus profissionais permanentemente, fardados e identificados com crachás da empresa, com fotografia recente, durante as jornadas de trabalho;
- VIII.a) O disposto no subitem anterior deverá ser providenciado, impreterivelmente, no prazo máximo de **30(trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.**

Diogo

[Assinatura]

[Assinatura] 3

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

- VIII.b) Não será admitida a permanência de empregado nas dependências do Órgão atendido com a presente contratação, em desacordo com o disposto no **subitem VIII**, salvo em casos excepcionais, devidamente comprovados pela fiscalização.
- IX - Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- X - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, e a critério deste, **no prazo de até 24 (vinte e quatro horas)**, a contar da data da notificação;
- XI - Manter permanente diligência, por intermédio do preposto, para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia, servidores dos Órgãos Fazendários, profissionais terceirizados de outras empresas, bem como, contribuintes e ao público em geral;
- XII - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, seguindo sempre as orientações da contratante, e de acordo com a legislação em vigor que rege a matéria, inclusive, em relação ao controle das frequências.
- XII.a) Apresentar ao Fiscal do Contrato, as folhas de presença de seus empregados, em formato padrão da empresa, relativas ao mês vindouro, até o último dia útil do mês em curso, recolhendo as anteriores.
- XIII - Fica vedada a transferência ou subcontratação a outrem, no todo ou em parte, da execução dos serviços objeto da presente contratação sob qualquer pretexto.
- XIV - Fornecer mensalmente: cópia da folha de pagamento, bem como, comprovantes de efetivos recolhimentos das contribuições previdenciárias – RCP e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, nos termos do Parágrafo 3º, artigo 42 do Decreto nº 2.173/97;
- XV - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários (em conformidade com o artigo 459 e § 1º e artigo 465), transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, ficando ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- XVI - Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por exigência motivada da Administração, qualquer empregado que por alguma razão execute inadequadamente o serviço a ele atribuído;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



- XVII - Responsabilizar-se, de acordo com a legislação vigente, caso haja a divulgação ou fornecimento de dados e informações, que seus empregados tenham tomado conhecimento em razão da execução dos serviços contratados;
- XVIII - Manter durante a vigência do Contrato, inclusive em casos de prorrogação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação relativa à presente contratação;
- XIX - Fornecer no primeiro dia útil de cada mês e em conformidade com os termos do Decreto nº 95.247/87, destacando-se os artigos 2º e 5º, o benefício de auxílio transporte aos seus empregados, relativamente aos dias úteis.
- XX - Fornecer, igualmente, aos seus empregados, auxílio alimentação na forma estabelecida no Art. 458 do Decreto nº 5.452, de 01.05.1943(CLT) e suas alterações, observando-se os dias efetivamente trabalhados.
- XX.a) Fica vedado, no entanto, o fornecimento de alimentação “in natura” em forma de quentinha ou equivalente, pela inexistência de espaço destinado ao uso coletivo com esse fim, nos prédios onde os serviços serão executados.
- XXI - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de greve das categorias, a Contratada obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência;
- XXII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões estabelecidos, para reposição imediata, nos casos de faltas, ou acréscimos de quantitativos, necessários à perfeita execução dos serviços;
- XXIII - No tocante aos **subitens XIX e XX**, os respectivos comprovantes, certificadamente, deverão acompanhar a nota fiscal/fatura do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada, por intermédio de seus profissionais, possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Contrato e ainda:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de um representante especialmente designado, denominado Fiscal do Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e na IN nº 02/2008, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Diogo

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

- b) notificar à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) não permitir que a mão de obra da Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no termo de contrato, ainda que determinadas pela contratada;
- d) resolver em conjunto com a contratada, as dúvidas e omissões porventura existentes na execução dos serviços;
- e) conferir e atestar as notas fiscais e faturas, por representante especialmente designado, na forma da Lei 8.666/93;
- f) efetuar os pagamentos à contratada;
- g) exigir, mensalmente, todos os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, benefícios, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- h) efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos funcionários vinculados ao Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme o inciso V, do artigo 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- j) aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- l) exigir garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com a previsão expressa no instrumento convocatório de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, por parte da CONTRATADA, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG 02/2008.
- m) autorizar a devolução da Garantia à CONTRATADA, após o encerramento do Contrato, nas condições estabelecidas.
- n) solicitar, mensalmente, ao banco, extrato da conta-depósito vinculada, para acompanhamento dos valores provisionados.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

- o) autorizar ao banco, a liberação da movimentação da conta-depósito vinculada à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- p) fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- q) reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/93; e,
- r) comunicar ao Ministério da Previdência Social, à Receita do Brasil e o Ministério do Trabalho e Emprego, qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços, o valor mensal de **R\$ 3.786,50** (três mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e global, considerando o período de doze meses de **R\$ 45.438,00** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços, objeto deste contrato, correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária:

- **PFN/AM:** Categoria Econômica 339039; Programa de Trabalho Reduzido 085572; PI PGTERCE2000; Fonte 0157000000; UG 170008, para o exercício financeiro de 2017, cabendo a responsabilidade pela emissão da Nota de Empenho e respectivo pagamento, ao SIOFI/SAMF/AM.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOTA DE EMPENHO - Será emitida a Nota de Empenho para atender as despesas deste Contrato durante o corrente exercício, a conta da Categoria Econômica, especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da CONTRATADA, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a empresa não promova a substituição imediata.
- 7.2. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de

*Siegs**7**Wany*

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

assinatura do Contrato e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

- 7.3. **A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas-PFN/AM, no endereço: Rua Jonathas Pedrosa nº 1902 – Bairro Praça 14 de Janeiro – CEP: 69.020-110, para fins de liquidação e pagamento.**
- 7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas no mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 7.5. Recebida a nota fiscal/fatura e a documentação mencionada no **subitem 8.7**, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de recebimento e assiná-la.
- 7.6. A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal/fatura o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto e número do Contrato, valores, glosas, em moeda corrente nacional e retenções tributárias, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação conforme legislação vigente.
- 7.7. A CONTRATADA deverá entregar, para pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral e Contribuintes (CGC);
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - f) Declaração de optante do Simples (declaração IN SRF nº 480/2004), **caso seja optante deste regime de tributação;**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



- g) planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados e não trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, glosas, valor mensal do posto, valor faturado, entre outros;
- h) planilha mensal com o demonstrativo para a retenção na conta-depósito vinculada, discriminando o nome dos funcionários, data de admissão, salários e as quantias correspondentes para o provisionamento.
- 7.7.1. Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” do **subitem 7.7** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 7.8. O atesto dos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 3 (três) dias úteis após a apresentação de todos os documentos de cobrança previstos, e ainda, a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.9. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 7.10. No caso de incorreção, inconsistências ou dúvidas nos documentos apresentados, e ainda se a nota fiscal/fatura apresentar erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA.
- 7.11. Na hipótese prevista no **subitem 7.10** o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.12. A Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas – SAMF/AM, não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes em decorrência do **subitem 7.10**.
- 7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Diego

[Assinaturas manuscritas]

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

- 7.14. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.
- 7.14.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991;
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.15. O atraso no pagamento da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos funcionários nas datas regulamentares.
- 7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira

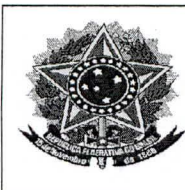
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo constatada a situação de irregularidade pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. O equilíbrio econômico e financeiro dar-se-á através da **repactuação** e do **reajuste** de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

9.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira **repactuação** e/ou **reajuste** será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

9.2. O prazo para a CONTRATADA solicitar a **repactuação** e/ou **reajuste** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à nova negociação coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

9.3. Caso a CONTRATADA não solicite a **repactuação** e/ou **reajuste** tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito à repactuação.

9.4. Na hipótese mencionada no subitem anterior, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova **repactuação** e/ou **reajuste** só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência da negociação coletiva de trabalho anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado; e

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

c) caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado a nova negociação coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.5. Quando os custos forem referentes a salários, será utilizado como parâmetro para a **repactuação** o índice de variação salarial apurado a partir da negociação coletiva de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os funcionários da CONTRATADA. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe a CONTRATADA comprovar, caso pleiteie repactuação do Contrato, a variação do salário de seus funcionários, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE, da pertinência das informações prestadas.

9.6. Quando os custos forem referentes a insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, será utilizado como parâmetro para o **reajuste** índices oficiais, previamente definidos no Contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

9.7. É vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.8. Quando a **repactuação** e/ou **reajuste** referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha apresentada com a variação dos custos;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

9.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



9.10. Os novos valores contratuais decorrentes das **repactuações** e/ou **reajustes** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **repactuação** e/ou **reajuste**;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **repactuações** e/ou **reajustes**; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **repactuação** envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de negociação coletiva de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em **repactuações** futuras.

9.11. Na hipótese prevista na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.12. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

9.13. A decisão acerca do pedido de **repactuação** e/ou **reajuste** deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTO DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008, alterada pela IN nº 06/2013;

10.2. Não obstante a Adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

10.2.1. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Adjudicatária que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.3.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

10.3.2. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

10.3.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

10.3.4. fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

10.3.5. pagamento do 13º salário;

10.3.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

10.3.7. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

10.3.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

10.3.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;

10.3.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

10.3.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

10.3.12. espelho da folha de pagamento específica do contrato;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



- 10.3.13. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 10.3.14. os recolhimentos das contribuições ao INSS;
- 10.3.15. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 10.3.16. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 10.3.17. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.5. A Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas-PFN/AM, representá-la na execução do Contrato;
- 10.6. Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;
- 10.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a **PFN/AM**;
- 10.8. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Adjudicatária, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratante deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte da prestação dos serviços a documentação constante no art. 34, § 5º, alínea “b” da IN nº 2/2008 – MPOG.
- 10.10. A fiscalização, exigirá, ainda, a entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 10.10.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 10.10.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

10.10.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

10.10.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato e com base no disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência,

II – Multas, calculadas sobre o valor total do contrato:

a) de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso no início da execução ou de paralisação, devidamente comprovada, dos serviços objeto desta contratação, limitados a 10% (dez por cento) do referido valor.

b) de 1% (um por cento), por infração a qualquer obrigação assumida, não especificada na alínea “a” anterior, dobrável na reincidência.

c) de 1% (um por cento), pela recusa em corrigir qualquer rejeição aos serviços, caracterizando-se a recusa, caso não atendida, nos dez dias que se seguirem à data de comunicação formal da rejeição.

d) de 10% (dez por cento), no caso de inexecução dos serviços, devidamente comprovado, garantida prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF;



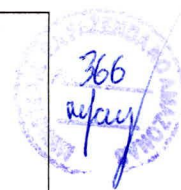
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



- 11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregularidade na execução contrato.
- 11.5. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do **subitem 11.1 deste Contrato**.
- 11.6. Se o valor da multa não for pago, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, desde que formalmente autorizado pela contratada, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.
- 11.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificada e comprovada, a juízo da Contratante.
- 11.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que o inciso XIV do Artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- São motivos para a rescisão do presente Contrato, pela CONTRATANTE:

- I. o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço sem justa causa e a prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

Diogo

[Assinaturas e rubricas]

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. a decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse do serviço;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no art. 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93);
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes produtos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII. descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII desta Cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. judicial, nos termos da legislação processual.
(Art.79, da Lei nº 8.666/93).



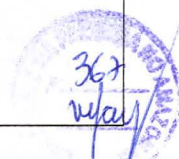
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Parágrafo Primeiro, do art. 79, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJÚIZOS - No caso de rescisão do Contrato com fundamento em razões de interesse do Serviço Público (incisos XII desta Cláusula), será a CONTRATADA ressarcida de prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito a:

- I. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
Parágrafo Segundo, do art.79, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA efetuou garantia em favor da CONTRATANTE, mediante **APÓLICE Seguro Garantia nº 11-0775-0226703, emitida pela A. J. MALUCCELI SEGURADORA S/A**, no valor de **R\$ 2.271,90** (dois mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos), **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que é de R\$ 45.438,00** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais), cuja cópia foi anexada às fls. 323 a 329 do processo.

13.2. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada em validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Siege



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;

2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



Administração; ou

4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”; e

- 13.3. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Caso a garantia seja ofertada mediante fiança bancária, **conter expressa renúncia** do banco fiador **ao benefício de ordem**, conforme previsão no art. 828, I do Código Civil.
- 13.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada **deverá** apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia, complementação ou substituição da mesma.
- 13.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de quaisquer obrigações, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de cinco (5) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício ou instrumento equivalente entregue contra recibo ou AR (Aviso de Recebimento).
- 13.6. Quando da rescisão contratual, o fiscal “**deve**” verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a respectiva garantia só será liberada, após a comprovação pela Contratada, do recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e sociais, incluídas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.
- 13.7. Até que a contratada comprove o disposto no **subitem 13.6**, a Administração deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até dois (2) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV, IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 13.8. Caso a Contratada não comprove o recolhimento das obrigações previstas no subitem anterior, a garantia poderá ser utilizada a garantia para tal fim.
- 13.9. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a União devolverá à Contratada, por intermédio da SAMF/AM, a garantia prestada.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

- O presente Contrato somente terá validade depois de assinado e eficácia após publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial da União", na data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei, nº 8.666/93 combinado com o Parágrafo Terceiro, do art. 33 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CGU/AM

A CONTRATANTE manterá a disposição da auditoria da Controladoria Geral da União no Amazonas, cópia assinada deste Contrato para fins de análise, conforme dispõe o Art. 37 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001.

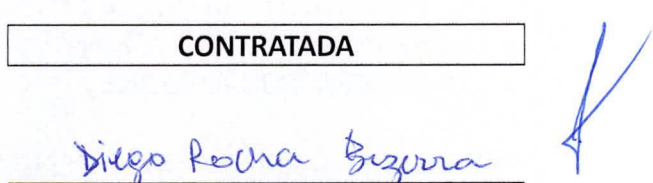
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORO

- Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária no Amazonas.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas que também a subscrevem.

ASSINATURAS

Manaus, 05 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE
CLAUDIO RODRIGUES LEALGerente da Divisão de Recursos Logísticos
SAMF/AM**CONTRATADA**
DIEGO ROCHA BEZERRACPF: 528.309.772-20
Sócio-Diretor



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Superintendência de Administração no Amazonas

DRL/SISUP – Licitações e Contratos



TESTEMUNHAS

Maria Jacy de M.A. Ribeiro

Nome: **Maria Jacy de M.A. Ribeiro**

CPF nº: 187.144.632-53

Iracy Carvalho dos Santos

Nome: **Iracy Carvalho dos Santos**

CPF nº: 130.319.612-34

RATIFICAÇÃO

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Em: 05 de dezembro de 2016.

João Antonio Figueiredo Tavares
JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO TAVARES

Superintendente de Administração - SAMF/AM

**Ministério da Fazenda****SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO AMAZONAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 UASG 170207**

Processo: 11476000085201621. PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 09598168000115. Contratado: P S DE ALMEIDA SERVICOS E - REPRESENTACOES - EPP. Objeto: Fornecedor de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, com previsão estimada de 300 (trezentos) garrafas mensais, com entrega fracionada, para atender a SAMF/AM, PFN/AM, CGU/AM e SPU/AM, durante o exercício de 2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$15.120,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800023. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 25/01/2017) 170207-00001-2017NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 UASG 170207

Processo: 11476000109201642. PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 07153962000200. Contratado: PODIUM COMERCIO DE PNEUS AUTO - CENTER LTDA - EPP. Objeto: Fornecedor de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados ao atendimento das necessidades da SAMF/AM, PFN/AM, CGU/AM e SPU/AM, durante o exercício de 2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$40.867,34. Fonte: 100000000 - 2017NE800007. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SICON - 25/01/2017) 170207-00001-2017NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2016 UASG 170207

Processo: 11476000086201676. PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 08191871000141. Contratado: DISCAF DISTRIBUIDORA DE CAFÉ - INDUSTRIALIZADO EIRELI - O. Objeto: Fornecedor de café tipo torrado, moído tipo embalagem a vácuo, com selo de pureza da ABIC, pacote com 1 kg, com entrega fracionada, destinado ao atendimento das necessidades da SAMF/AM, PFN/AM, CGU/AM e SPU/AM, durante o exercício de 2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$9.993,60. Fonte: 100000000 - 2017NE800008. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SICON - 25/01/2017) 170207-00001-2017NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2016 UASG 170207

Processo: 11476000086201676. PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 08645602000108. Contratado: MARQUES CONSTRUCAO, INFORMATICA, -COMERCIO E SERVICOS LT. Objeto: Fornecedor de açúcar tipo cristal, composição origem vegetal, pacote com 1 kg, com entrega fracionada, destinado ao atendimento das necessidades da SAMF/AM, PFN/AM, CGU/AM e SPU/AM durante o exercício de 2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$8.424,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800009. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SICON - 25/01/2017) 170207-00001-2017NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016 UASG 170207

Processo: 11476000095201667. PREGÃO SISPP Nº 6/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 19890499000188. Contratado: G. M. CARVALHO EIRELI - ME - O. Objeto: Prestação dos serviços continuados de mão de obra terceirizada, envolvendo a categoria profissional de 01(um) posto de MOTORISTA, para atendimento das necessidades logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística da PFN/AM. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$30.600,00. Fonte: 132251040 - 2017NE800004. Data de Assinatura: 24/11/2016.

(SICON - 25/01/2017) 170207-00001-2017NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016 UASG 170207

Processo: 11476000095201667. PREGÃO SISPP Nº 6/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 00997194000141. Contratado: DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME. Objeto: Prestação dos serviços continuados de mão de obra terceirizada, envolvendo a categoria profissional de 01(um) posto de DIGITADOR, para atendimento das necessidades logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística da PFN/AM. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$45.438,00. Fonte: 132251040 - 2017NE800003. Data de Assinatura: 05/12/2016.

(SICON - 25/01/2017) 170207-00001-2017NE800005

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017012600072

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2016 UASG 170207

Número do Contrato: 24/2013. Processo: 11476000098201358. PREGÃO SISPP Nº 18/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 04762861000168. Contratado: ENGEPRO ENGENHARIA LTDA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato original assinado em 27/12/2013, com vigência a partir de 02/01/2014 para a prorrogação de sua vigência contratual para o período de 01/01/2017 a 31/12/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$1.169.064,48. Fonte: 100000000 - 2016NE800069. Data de Assinatura: 28/12/2016.

(SICON - 25/01/2017) 170207-00001-2017NE800005

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO CEARÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2016 UASG 170038**

Processo: 10380000312201615. PREGÃO SISPP Nº 25/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 09566376000132. Contratado: GMIESK & SANTOS LTDA - EPP - Objeto: Serviço de substituição dos elementos do sistema de filtros do ESOF/CE, com fornecimento de material e mão de obra, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97. Lei nº 8.078/90 e IN SLTI/MPOG 02/2008. Vigência: 26/12/2016 a 25/12/2017. Valor Total: R\$61.834,00. Fonte: 100000000 - 2016NE801494. Data de Assinatura: 22/12/2016.

(SICON - 25/01/2017) 170038-00001-2017NE000005

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2017 UASG 170038**

Processo: 10380000532201649. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de combate a pragas urbanas, com emprego de mão de obra, material, ferramentas, utensílios e equipamentos disponibilizados pela empresa Contratada nas áreas internas e externas das unidades do edifício sede do Ministério da Fazenda no Ceará e imóveis anexos, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/01/2017 de 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Barão de Aracati, 909 - 6º Andar FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170038-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 26/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ISAÍAS BEZERRA NETO
Superintendente de Administração
Substituto

(SIDECE - 25/01/2017) 170038-00001-2016NE000005

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 04/2017 do Pregão Eletrônico nº 46/2016; PROCESSO Nº: 10167.003592/2016-48; CONTRATANTE: União, por intermédio da SAMF/MF-DF. CNPJ: 00.394.460/0492-30; CONTRATADA: LUIS VICTOR RODRIGUES SILVA; CNPJ: 20.033.951/0001-74; OBJETO: Aquisições de materiais permanentes, para atendimentos das necessidades do MF/DF. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis; VIGÊNCIA: 20/01/2017 a 19/01/2018; DATA DE ASSINATURA: 20/01/2017; VALOR GLOBAL DOS ITENS 02 e 04: R\$ 39.699,00 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais); ÓRGÃO GERENCIADOR: Helder Calado de Araújo; FORNECEDOR CLASSIFICADO: Luis Victor Rodrigues Silva.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO PIAUÍ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 UASG 170032**

Número do Contrato: 1/2014. Processo: 10384000517201405. PREGÃO SISPP Nº 4/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 14093210000186. Contratado: M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA - EPP. Objeto: Prorrogação a vigência do contrato de vigilância nº001/2014 para o período de 01.01.2017 a 31.12.2017, valor R\$ 1.057.011,12. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$1.057.011,12. Fonte: 100000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 25/01/2017) 170032-00001-2017NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 170032

Número do Contrato: 7/2013. Processo: 10384000781201351. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 34028316002238. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação a vigência do contrato de Malote e Sedex para o período de 01.01.2017 a 31.12.2017. Valor do termo R\$ 96.300,00. Fundamento

Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$96.300,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800012. Fonte: 100000000 - 2017NE800013. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 25/01/2017) 170032-00001-2017NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 UASG 170032

Número do Contrato: 10/2012. Processo: 10384000685201222. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogação a vigência do contrato de publicação de material legal nº 010/2012, para o período 01.01.2017 a 31.12.2017. Valor do termo 24.000,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$24.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800004. Data de Assinatura: 20/12/2016.

(SICON - 25/01/2017) 170032-00001-2017NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM SÃO PAULO****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016**

A SAMF-SP comunica aos interessados o resultado de julgamento do pregão eletrônico 24/2016 em que venceram as empresas Indústria e Comércio de papeis Ecoprint item 1 no valor de R\$21,88, item 5 no valor de R\$ 19,80 e item 6 no valor de R\$ 31,17, DOXX Soluções Tecnológicas item 2 no valor de R\$ 6,15, Ras Comercial Artigos e Papeleria item 3 no valor de R\$ 15,79 e item 4 no valor de R\$ 11,99.

EDSON CARLOS ODA DOS SANTOS
Gerente/DRL/SAMF SP

(SIDECE - 25/01/2017) 170131-00001-2017NE800514

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM SERGIPE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 UASG 170069**

Processo: 10583000145201626. DISPENSA Nº 1/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 05388259000256. Contratado: M G TELECOMUNICACOES LTDA - ME - Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de locação de central telefônica, para atender as demandas da PFN/SE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$7.745,00. Fonte: 132251040 - 2017NE800022. Data de Assinatura: 23/01/2017.

(SICON - 25/01/2017) 170069-00001-2017NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 170069

Número do Contrato: 4/2012. Processo: 10583000028201239. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 13018171000190. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPEDESO. Objeto: Fornecedor de água e coleta de esgoto no município de Aracaju, para atender a SAMF/SE-PU/SE, CGU/SE e PFN/SE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$49.135,86. Fonte: 133000000 - 2017NE800023. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 25/01/2017) 170069-00001-2016NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 UASG 170069

Número do Contrato: 13/2012. Processo: 10583000083201229. PREGÃO SISPP Nº 15/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 32834491000162. Contratado: FRANCA - SERVICOS DE VIGILANCIA E-SEGURANCA PATRIMONIAL. Objeto: Prestação de serviço terceirizado de Vigilância Patrimonial armada, para atender a SAMF/SE, SPU/SE, CGU/SE e PFN/SE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2017 a 12/12/2017. Valor Total: R\$1.270.099,44. Fonte: 133000000 - 2017NE800016. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 25/01/2017) 170069-00001-2017NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 UASG 170069

Número do Contrato: 8/2013. Processo: 1058300006201350. DISPENSA Nº 2/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 13017462000163. Contratado: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA - DE ENERGIA S.A. Objeto: Fornecedor de energia elétrica no município de Aracaju para atender a SAMF/SE, CGU/SE, SPU/SE e PFN/SE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$237.390,28. Fonte: 133000000 - 2017NE800024. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 25/01/2017) 170069-00001-2016NE800014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.